



## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 042/PMC/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 1052/2025

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP

CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 08.259.524/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS, NO BAIRRO JOSINO BRITO,

NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PROVENIENTES DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. 695/2024/PGE-DERADM, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP,

conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 1052/2025 e presentes no edital de Concorrência Pública n.º 09/2025 e seus anexos.

VALOR: R\$ 1.509.900,08 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos reais e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses.

DATA: 04/07/2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

---

LEI N. 5.602/PMC/2025

INSTITUI BASQUETE O "STREETBALL" PROGRAMA DE RUA SER PRATICADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Basquete de Rua, conhecido popularmente como "Streetball" a ser praticado em locais públicos do Município de Cacoal-RO.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a regulamentação e organização do Programa Basquete de Rua,

bem como responsável pela escolha dos locais públicos onde serão instaladas as tabelas para que as crianças e jovens possam se beneficiar de mais esta opção de lazer no Município de Cacoal-RO.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventos, torneios e demais competições ligadas a esta modalidade de esporte.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 07 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

---

LEI N. 5.603/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DOS TESTES DA ORELHINHA EM RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES, ANTES DA ALTA HOSPITALAR.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade da realização dos testes da orelhinha em todos os recém-nascidos, que forem receber alta nas maternidades do município de Cacoal-RO.

Art. 2º A realização dos testes será de responsabilidade das equipes de saúde nas maternidades, bem como a aquisição do aparelho, para realização do teste e deverão seguir as diretrizes do Ministério da Saúde para a realização dos mesmos.

Art. 3º O teste referido no Artigo 1º têm as seguintes finalidades: